

Ofício nº 3175 SPC/COJ

Brasília, 01 de novembro de 2000.

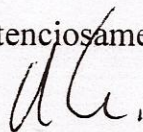
Senhor Diretor Presidente.

Comunicamos a V.Sª a aprovação, por esta Secretaria de Previdência Complementar, com base na Instrução Normativa nº 06, de 16.06.95, da alteração proposta para o § 6º do art. 13 do **Regulamento do Plano de Complementação de Aposentadoria e Pensão das patrocinadoras do Sistema FCEMG dessa SUPREV – Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária**, conforme solicitado no expediente DIR/2000-365, datado de 23/10/2000 e recebido nesta Secretaria em 27/10/2000.

Na oportunidade, solicitamos que seja dado amplo conhecimento da alteração regulamentar ora aprovada aos participantes dessa entidade, de acordo com o art. 42, §9º da Lei nº 6.435/77.

Ressalvamos, ainda, que a análise desta Secretaria considerou apenas a forma e não o conteúdo dos documentos apresentados, podendo esta manifestação favorável ser revertida a qualquer tempo, se constatada a existência de cláusulas ilegais ou de quaisquer outras irregularidades, conforme disposição constante do item 6 da Instrução Normativa nº 06/95.

Atenciosamente,



PAULO KLIASS
Secretário de Previdência Complementar

Ao Senhor
Euclides Antunes
Diretor Presidente da SUPREV – Fundação Multipatrocinada de Suplementação
Previdenciária
Av. Açocê, 544
04075-023 – São Paulo/SP
OF 1293PF/pf

SUPREV – FUNDAÇÃO MULTIPATROCINADA DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

QUADRO COMPARATIVO

ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO DO PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – SISTEMA FCEMG

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 13 O Plano de Complementação de Aposentadoria e Pensão - Sistema FCEMG será custeado mediante contribuição das PATROCINADORAS CONVENIADAS, fixadas em avaliação atuarial anual, e dos Participantes de acordo com os limites estabelecidos pela legislação em vigor.	Inalterado.	Adequação de texto tendo em vista a alteração do Plano Anual de Custeio.
§ 1º	Inalterado.	
§ 2º	Inalterado.	
§ 3º	Inalterado.	
§ 4º	Inalterado.	
§ 5º	Inalterado.	
§ 6º - O Participante que estiver recebendo Complementação de Aposentadoria da SUPREV contribuirá conforme o Plano de Custeio deste Plano, considerando-se como remuneração mensal, o valor do benefício pago pela SUPREV.	§ 6º - O Participante que estiver recebendo Complementação de Aposentadoria da SUPREV contribuirá somente para a constituição de reserva referente à Complementação de Pensão, considerando-se como remuneração mensal, o valor do benefício pago pela SUPREV.	

